



Número: **0032789-86.2011.4.01.3400**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **30/06/2011**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **0032789-86.2011.4.01.3400**

Assuntos: **Retido na fonte, Correção da Tabela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF (EXEQUENTE)		JOHANN HOMONNAI JUNIOR (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60673 0885	28/07/2021 15:01	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 0032789-86.2011.4.01.3400
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF
REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOHANN HOMONNAI JUNIOR - DF42500
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2021**, nesta cidade de Brasília, Capital Federal da República Federativa do Brasil, na sala de audiência do Juízo Federal da 5ª Vara Federal, onde se encontrava a MM^a. Juíza Federal Substituta **DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA**, que ao final subscreve, à hora designada, foi aberta **AUDIÊNCIA**, designada, em cumprimento às formalidades legais, na ação autuada sob o n.º. **0032789-86.2011.4.01.3400**, proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL** em desfavor da **UNIÃO FEDERAL**.

Aberta a audiência, apregoadas as partes. Compareceram:

Os autores, Dr Marlúcio, advogado do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal.



A requerida **UNIÃO FEDERAL**, representada pelos Advogados da Procuradoria da Fazenda Nacional, **Dra Maíra e o Dr Walter**.

Foi aberta a audiência designada:

A MM. Juíza, Exma. DIANA WANDERLEI, teceu comentários sobre a importância do acordo judicial e seus contornos. Destacou a necessidade de viabilizar o pagamento das requisições, haja vista a morosidade atualmente encontrada. Ponderou que, embora tenha ocorrido por parte da PFN recurso superveniente ao acordo, tanto a decisão do juízo do 1 grau foi contra a pretensão da executada, bem como a do TRF1, todas embasadas em decisões do Egrégio STF, em casos análogos. Embora esteja pendente a subida do recurso junto ao TRF1, a probabilidade de ser admitido e se o for, de ter a sua pretensão reconhecida é remota. E até lá os substituídos do autor estão na expectativa de receber os valores do acordo, que já se prolonga há 02 anos, por questões operacionais do sistema de requisições, e quanto a este recurso superveniente da PFN. Em audiências anteriores, o juízo determinou que a PFN desconsiderasse a questão recursal pendente, diante da baixa probabilidade de êxito, e fizesse a conferência da documentação tal como acostada pelo SINDJUS, a partir das tratativas da última audiência ocorrida no começo de 2021. A PFN destacou que não foi possível realizar nenhum pagamento diante da existência de pendências referentes às documentações e ao recurso interposto que foi superveniente ao pagamento.

A MM. Juíza ponderou que alguns dos substituídos optaram por cumprimentos individuais. Contudo, destacou que qualquer substituídos que entrassem com ações individuais serão excluídos da ação coletiva proposta, uma vez que expressamente consta tal exclusão. Ponderou que os cumprimentos individuais devem seguir a sistemática normal.

Dr Marlúcio apresentou irresignação referente ao pedido de prorrogação do prazo proposto pela PFN, destacando que o órgão fez o pedido somente em 08 de abril do ano corrente, pedido que entende ser protelatório, haja vista o acordo ter sido estabelecido há de 02 anos, e a última audiência ocorrida em fevereiro do ano corrente. Que muitos substituídos estão passando dificuldades financeiras, e contando com o cumprimento do acordo para pagar as dívidas.

A MM. Juíza ressalta a cooperação das partes para que haja êxito no acordo estabelecido.

A PFN informa que o dificultador do acordo está sendo a pulverização no cumprimento da sentença do acordo, uma vez que consta servidores em mais de uma lista de órgão como fonte pagadora. Que se a documentação não for entregue como a Receita Federal quer, ela não vai analisar.

A MM. Juíza, com a finalidade de viabilizar o acordo, entende que não houve descumprimento do acordo, o que está havendo, na verdade, é excesso formalismo da PFN em razão da apresentação dos documentos. Pondera que não há omissão das partes envolvidas. O patrono do SINDJUS pontou que há muito a documentação apresentada estava de acordo com o encaminhamento da fonte pagadora e por ordem de órgão da administração pública, o que foi ratificado pela Diretora da Vara.

Quanto à ponderação da Receita Federal ter interesse em analisar a documentação,



a juíza ponderou que tal fato não pode prejudicar o interesse dos substituídos, e que não se pode aguardar a boa vontade do devedor conferir os documentos da forma que quer para pagar ao credor. Ponderou a MM Juíza que em diversos acordos realizados em juízo, os documentos apresentados pelo SINDJUS estão em conformidade com os demais.

O patrono do SINDJUS informou que o RRA já estaria sendo pago em outras varas.

A MM Juíza ponderou que o sistema SIREIA foi disponibilizado apenas em junho de 2021 para teste piloto na SJDF, para os precatórios, e a partir de julho de 2021 o será para as requisições de pagamento RPV. Assim, em data anterior, o sistema não estava apto para as expedições e migrações..

Quanto ao pagamento pendente questão superveniente, diante do baixo êxito da tese da PFN, já refutada não só pelo TRF1, mas também pelo Egrégio STF, tal iniciativa da PFN não pode prejudicar o acordo, e a boa-fé dos substituídos que contaram com o recebimento da rubrica. A MM Juíza também ponderou que se tratam todos de servidores públicos que gozam de alta responsabilidade e credibilidade, todos integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF, e que as informações acostadas oriundas da fonte pagadora gozavam de fé-pública. Que eventuais pagamentos que porventura já tivessem recebido administrativamente, ou em outra ação, e a União não percebesse logo, poderia, tão logo quando, de plano, descontar nos vencimentos seguindo os limites legais de subtração mensal, uma vez que todos recebem na fonte.

Com base no princípio da confiança e diante do princípio da razoabilidade e de tudo mais que foi narrado na audiência, em relação as requisições de até 20.000,00 (vinte mil reais), a **MM Juíza DIANA WANDERLEI DETERMINOU:**

- O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL deverá inserir no sistema até o dia 07/07/2021 a relação dos processos com as respectivas numerações específicas do nome dos substituídos com a atual fonte pagadora (número do processo e nome da parte).

Em contrapartida, a PFN deverá até o dia 19/07/2021 conferir a metade da Requisições de Pagamento apresentadas. A outra metade dos RPVs devem ser realizadas até o dia 26/07/2021.

A previsão de migração para pagamento deverá ocorrer entre julho e agosto do presente ano, via sistema SIREIA - que esta em fase piloto de teste.

Deverá ser retirado do presente acordo coletivo os processos em que a PFN identificar a duplicidade de pagamento, desde que a informação apresentada não seja de forma genérica, sendo necessária pontual individualmente o substituído em questão.

Determino que, caso haja pagamento em duplicidade (administrativamente ou em outra ação judicial), deverá ser descontado a quantia paga indevidamente administrativamente, seguinte os limites legais vigentes de subtração mensal, sem necessidade de ação judicial de indébito.

As execuções individuais devem tramitar de forma autônoma, e os substituídos excluídos do cumprimento coletivo.



DECISÃO

Ante o exposto, determino que sejam cumpridas os termos supracitados respectivos até o dia 26/07/2021.

Intimadas as partes neste ato. Nada mais havendo, encerrou-se o ato e lavrou-se o presente termo, o qual foi lido e devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____ (FELIPE WERNNER MOURA NATIVIDADE), Analista Judiciário – Matrícula DF1400764, o digitei e conferi.

MMª. Juíza Federal Substituta _____

Representante do Autor _____

Advogados do Autor _____

Advogada da Procuradoria da Fazenda Nacional _____

